

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. em 30/11/2020

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 30/11/2020

LEI N. DE DE DE 2020

Concede subvenção no exercício de
2020 e dá outras providências.

CM164/2020

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

DISPENSADO O INTERESSE
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE. seguinte lei:

01/12/2020

PRESIDENTE

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder
subvenções, no exercício de 2020, às seguintes entidades filantrópicas, mediante **Termo
de Fomento**, até os limites abaixo fixados:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba.....	R\$ 100.000,00
- Lar do Idoso Padre Lino José Correr.....	R\$ 50.000,00
- Lar Espirita Maria José Fratari.....	R\$ 50.000,00
- Creche Maria de Nazaré I.....	R\$ 50.000,00
- Associação Social Fica.....	R\$ 50.000,00
TOTAL.....	R\$ 300.000,00

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 00 contrários.

01/12/2020

Presidente

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada
de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento
da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira
anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Aprovado em 2ª votação por
13 favoráveis 00 contrários

01/12/2020

Presidente

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita
depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária
dos recursos, desde que adequado à lei federal 13019/14 e à regulamentação do
decreto municipal bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de
chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta
de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020,
ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer
face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional
especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente,
dotações do orçamento de 2020.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de novembro de 2020.



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Recor. 55/2020
Nome:

Ofício nº 2020/182

Ituiutaba, 23 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 58

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 58/2020, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *concede subvenção no exercício de 2020 e dá outras providências*.

Atenciosamente,

Fued José Dib
-Prefeito de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 58/2020

Ituiutaba, 23 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem é encaminhado a esse Legislativo Municipal projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a entidades que menciona recursos financeiros, à conta do orçamento do exercício de 2020, no montante de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

As beneficiárias do projeto são entidades que atuam na área de Proteção Social Especial, prestam serviço nessa área e são cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Os recursos da presente iniciativa de lei são provenientes de emenda parlamentar, e esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo nº 11.496, de 19 de agosto de 2020, que teve origem no Ofício SEDS 257, de 19 de agosto de 2020, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que assim se pronuncia:

“Ressaltamos a importância da parceria do Poder Público Municipal com as entidades em questão, tendo em vista que as mesmas já contam com estrutura física e humana adequada para a prestação dos serviços ofertados na comunidade, compartilhando com o município a execução de ações que se prestada, exclusivamente pelo poder público, resultaria em um investimento ainda maior”.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014, que passou a ser de observância obrigatória para os Municípios já no ano de 2017.

Sendo assim, a lei poderá garantir a subvenção, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/64/2020, que concede subvenção, no exercício financeiro de 2020, ao as seguintes Entidades:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba – R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

- Lar do Idoso Padre Lino Correr – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

- Lar Espírita Maria José Fratari – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

- Creche Maria de Nazaré I – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

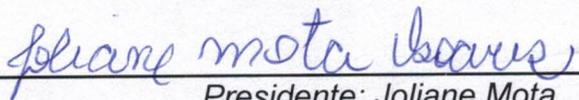
- Associação social Fica – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil, reais);

Total – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

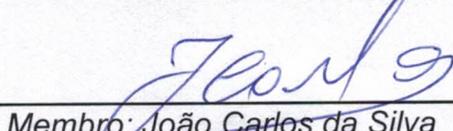
Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de dezembro de 2020.



Presidente: Joliane Mota



Relatora: Amaury Braz de Oliveira



Membro: João Carlos da Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/64/2020, que concede subvenção, no exercício financeiro de 2020, ao as seguintes Entidades:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba – R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

- Lar do Idoso Padre Lino Correr – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

- Lar Espírita Maria José Fratari – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

- Creche Maria de Nazaré I – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

- Associação social Fica – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil, reais);

Total – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de dezembro de 2020.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Odeemes Braz dos Santos

PAR E C E R N° 064/2020

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/64/2020, que concede subvenção, no exercício financeiro de 2020, ao as entidades que menciona, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro¹ (2011, p. 349) trata os convênios celebrados com entidades privadas como “modalidades de fomento”, diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

“É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio.”

Exposto o conceito legal é na doutrina de Paulo Eduardo Garrido Modesto², que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

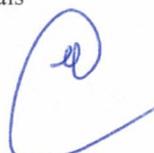
“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado.”

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a **realização de Chamamento Público** para a formalização das parcerias.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito administrativo. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

² MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970.



As subvenções sociais destinadas a essas Associações sem fins lucrativos devem ser pautadas nas formalidades da legislação (Lei nº 13.019/2014) se enquadram únicas entidades que prestam serviços dessas naturezas.

Neste caso, se forem as únicas entidades a prestarem esses tipos de serviços a coletividade, o art. 31, II da Lei 13.019/14 considerará inexigível a realização de Chamamento Público para formalização das parcerias, *ipsis*:

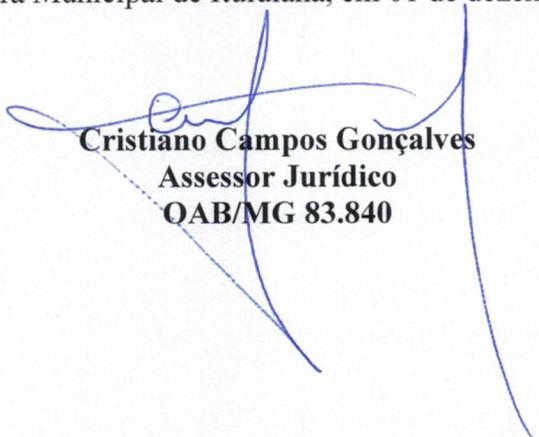
“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais, em relação ao repasse das subvenções financeiras diretamente para as entidades filantrópicas mencionadas no PL/64/2020, devendo observar a devida tramitação do processo administrativo, de acordo com a Lei nº 13.019/14.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 01 de dezembro de 2020.



Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840